3º RTD / RPJ
F... Milton Palácio de M. Santos
3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 3/16
Emis. R$ 43,00

Estatuto Social do Grêmio Recreativo Pague Menos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação e seus Fins

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO PAGUE MENOS, fundado em 01/11/2011, é uma agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados; e uma sociedade civil, de fins assistenciais e não lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Fortaleza/CE, localizado na Avenida Tenente Lisboa, S/N, bairro Jacarecanga, CEP 60.310-240, constituída:

I. De funcionários da Rede de Farmácias Pague Menos;
II. De pessoas da comunidade local;
III. De dependentes dos funcionários, configurando-se como dependentes: esposo (a) ou companheiro (a) e os filhos ou legalmente equiparados com idade de até 21 anos ou 24 anos na hipótese de estudante universitário.

§ 1º O Grêmio Recreativo Pague Menos se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
§ 2º Fica assegurada a Rede de Farmácias Pague Menos a faculdade de fiscalizar, sempre que entender necessário, os negócios e as atividades do Grêmio Recreativo Pague Menos e o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo intervir em sua administração e afastar dirigentes e conselheiros nos casos de grave violação do Estatuto, de malversação de bens ou de recursos, de risco de dilapidação do patrimônio ou de dano às imagens do Grêmio Recreativo Pague Menos ou da Rede de Farmácias Pague Menos e, ainda, nos casos de culpa, dolo ou fraude, que, mesmo não diretamente relacionados com suas atividades do Grêmio Recreativo Pague Menos, os incompatibilizem para o exercício das funções.

Art. 2º - São finalidades do Grêmio Recreativo Pague Menos:

I. Promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
II. Auxiliar a Rede de Farmácias Pague Menos no cumprimento de sua missão;
III. Contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
IV. Projetar, planejar, coordenar e executar as atividades e competições esportivas da Rede de Farmácias Pague Menos além de desenvolver projetos sociais na área esportiva para crianças, adolescentes e idosos da comunidade;
V. Difundir a prática de esportes entre seus associados;

3º RTD / RPJ
Fls. 01 Dou Fabrício de M. Santos
3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 4/16
Emls. R$ 43,00

VI. Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário e aperfeiçoamento profissional;

VII. Promover o esporte educacional, formal e não formal, e de práticas corporais de lazer;

VIII. Proteger as atividades de esporte e de lazer como identidade cultural;

IX. Estimular o esporte de rendimento como meio de desenvolvimento da auto-estima individual e coletiva;

X. Realizar eventos esportivos e competições;

XI. Realizar parcerias com outras entidades esportivas, amadoras ou profissionais.

§ 3º Pelas cores AZUL, BRANCO e PRETO estará representada a bandeira, a flâmula, os uniformes e o distintivo do Grêmio Recreativo Pague Menos.

Art. 3º - São atribuições do Grêmio Recreativo Pague Menos, sem prejuízo de outras decorrentes de suas finalidades:

a. Apoiar as pessoas com maior grau de necessidades sociais, culturais ou biológicas à prática do esporte;
b. Incentivar práticas corporais de esporte e lazer na comunidade local, dando prioridade para crianças de baixa renda entre 10 e 14 anos de idade e idosos;
c. Apoiar projetos nas áreas do esporte e lazer, visando atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência e habilidades especiais;
d. Desenvolver pesquisa, documentação e informação na área do esporte e lazer;
e. Constituir, guardar, manter e desenvolver o acervo do esporte e lazer da Rede de Farmácias Pague Menos.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto, as atividades relativas a esporte, lazer e áreas afins poderão ser desenvolvidas por meio de convênios ou contratos firmados para captação de recursos públicos ou privados, com vista à colaboração e prestação recíproca de serviços especializados ou aquisição de equipamentos ou realização de obras necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
Dos Sócios e seus Familiares

Art. 4º - O Grêmio Recreativo Pague Menos manterá as seguintes categorias de sócios e outras aprovadas em Assembléia Geral:

3º RTD / RPJ
F... Marion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 5/16
Emls. R$ 43,00

I. EFETIVOS - Funcionários da Rede de Farmácias Pague Menos;

II. COMUNITÁRIOS - Pessoas selecionadas da comunidade local, em número a ser definido pelo Conselho Deliberativo;

III. BENEMÉRITOS - Sócios EFETIVOS que tiverem prestado serviço de excepcional relevância ao Grêmio Recreativo Pague Menos, indicados pelo Conselho de Administração por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 5º - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes do Grêmio Recreativo Pague Menos;

II. Satisfazer os compromissos assumidos com o Grêmio Recreativo Pague Menos;

III. Zelar pelo bom nome do Grêmio Recreativo Pague Menos evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados.

Art. 6º - São direitos dos associados e de seus dependentes freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pelo Grêmio Recreativo Pague Menos, observados os regulamentos específicos.

Art. 7º - Constituem direito exclusivo dos sócios EFETIVOS, exceto menores.

I. Tomar parte nas assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (excluídos os menores de idade e membros não efetivos), vetada a representação;

Art. 8º - Obrigam-se os sócios efetivos e comunitários, se assim determinado for, pelo pagamento das contribuições definidas por meio de Assembléia Geral.

I. Os sócios beneméritos poderão ser isentados da contribuição por decisão da Diretoria atendendo a solicitação do seu presidente.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa

Art. 9º - A Organização Administrativa do Grêmio Recreativo Pague Menos é a seguinte:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria.
III. Conselho Fiscal.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 6/16
Emls. R$ 43,00

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

§ 1º - Os associados integrantes da organização administrativa do Grêmio Recreativo Pague Menos não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º- Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral será constituída de associados efetivos maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a. Ordinariamente, a cada três anos, no mês de dezembro, para eleição e posse da Diretoria, na forma determinada por este estatuto; e
b. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado em lugar visível, na sede e, publicado por correio eletrônico da empresa, com 10 dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 13 - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo presidir a assembléia ao Diretor Presidente, que terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Diretor Vice-Presidente, que também terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 2º - Na falta destes, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la.

Art. 14 - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotada o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger os membros da Diretoria;

b. Aprovar a reforma do presente Estatuto;
c. Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições; e

Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros da Diretoria do Grêmio.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PÁGINA 7/16
Emls. R$ 43,00
3º RTD / RPJ
F... Clarion Palacio de M. Santos

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis do Grêmio Recreativo Pague Menos;
III. Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Diretor Presidente com cópia para os demais membros da Diretoria;
IV. Solicitar reuniões à Diretoria quando julgar conveniente;
V. Elaborar e submeter ao Diretor Presidente a proposta de seu Regimento Interno;
VI. Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado à presidência da Diretoria até 15 de março de cada ano.

§ 2º - É vedado ao membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de trinta dias, documentos, livros e balancetes do Grêmio Recreativo Pague Menos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, **quando constituído**, será composto de 3 (três) membros, sendo:

a. 01 (um) eleito em Assembléia Geral na forma do artigo 15 com mandato de 3 (três) anos;
b. 02 (dois) indicados pela diretoria da Rede de Farmácias Pague Menos com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a do Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, ocasião em que será escolhido, dentre os membros eleitos, e empossado o seu Presidente.

§ 2º - Quando o Conselho se reduzir a dois de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

3º RTD / RPJ
F... Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 8/16
Emis. R$ 43,00

Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria é formada pelos seguintes membros:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Vice-Presidente
3. Diretor Financeiro
4. Diretor Administrativo
5. Diretor de Relações Públicas, Patrimoniais e Marketing
6. Tesoureiro

Art. 22 - Ao Diretor Presidente compete:

- Administrar o Grêmio Recreativo Pague Menos com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos conselhos e obedecer à Legislação vigente;
- Representar o Grêmio Recreativo Pague Menos ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específicos observados os limites de suas atribuições;
- Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária;
- Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- Em conjunto com o Diretor Vice Presidente e na falta deste, com qualquer outro membro da Diretoria, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- Assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer membro da Diretoria, os expedientes emitidos pelo Grêmio Recreativo Pague Menos;

- Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
05 Dez 2011 - PAGINA 9/16
Emis. R$ 43,00

3º RTD / RPJ
F... Clarion Palacio de M. Santos

Art. 23 - Aos demais diretores competem:

1. Diretor Vice Presidente:

- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e licenças não superiores a 90 (noventa) dias;
- Solicitar ao Diretor Financeiro o balanço financeiro mensal;
- Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

2. Diretor Administrativo:

- Coordenar, planejar, organizar e executar as competições e eventos esportivos do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Elaborar o cronograma anual de atividades, bem como propor orçamentos e despesas, submetendo ao conhecimento do Vice Presidente;
- Fiscalizar a execução de obras, serviços e ações dentro das dependências do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Comandar e coordenar a atuação e serviço dos funcionários do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Propor investimentos, conseguir patrocínios e desenvolver ações de marketing nas dependências do Grêmio Recreativo Pague Menos.
- Coordenar e supervisionar os projetos e ações desenvolvidas nas dependências do Grêmio Recreativo Pague Menos.
- Realizar parcerias com órgãos, empresas e outros;

3. Diretor Financeiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos que envolvam compromissos financeiros e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

3º RTD / RPJ
F... Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 10/16
Emls. R$ 43,00

- Submeter ao Diretor Presidente, com seu parecer, os orçamentos do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Manter sob sua guarda importâncias correspondentes a, no máximo 03 (três) salários mínimos para despesas depositando o excedente em conta corrente do Grêmio Recreativo Pague Menos junto à agência bancária a que esteja vinculada;
- Elaborar a prestação de contas e apresentar ao Diretor Presidente mensalmente o balancete do mês anterior e, anualmente, o balanço e o demonstrativo de receitas e despesas de todos os meses do ano;
- Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;

4. Diretor de Relações Públicas, Patrimoniais e Marketing:

- Viabilizar a parceria com empresas para a obtenção de recursos para a realização das atividades do Grêmio;
- Desenvolver planos de ação em marketing com o intuito de divulgar a marca, as ações a serem desenvolvidas e angariar fundo para investimento;
- Ter sob seu controle a relação dos bens móveis ou imóveis do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Repassar ao Diretor Financeiro os valores arrecadados com parcerias e patrocínios.

Art. 24 – Ao Tesoureiro compete:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- Responder pelo movimento da tesouraria;
- Passar recibos das importâncias recebidas;
- Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- Depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo.
- Providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e da Receita

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 PAGINA 11/16
Emls. R$ 43,00

Art. 25 - O patrimônio do Grêmio Recreativo Pague Menos é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 26 - A vida financeira do Grêmio Recreativo Pague Menos será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º - O exercício financeiro do Grêmio Recreativo Pague Menos será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º - Obriga-se o Grêmio Recreativo Pague Menos a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 27 - Constituirão receitas do Grêmio Recreativo Pague Menos:

I. Contribuições e doações;
II. Rendas eventuais e receitas diversas;
III. Produto da alienação de bens.
IV. Bens a ele transferidos, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V. Heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI. Outros bens que lhe forem destinados.

Art. 28 - Constituirão despesas do Grêmio Recreativo Pague Menos:

I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
II. Pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
III. Aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
IV. Gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
V. Gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
VI. Custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
VII. Pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados ao Grêmio Recreativo Pague Menos;
VIII. As decorrentes da celebração de convênios e contratos.

3º RTD / RPJ
Fl... Clarion Palacio de M. Santos

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro sob no.: 5019045
06 Dez 2011 / PAGINA 12/16
Emls. R$ 43,00

CAPÍTULO V
Das Eleições

Art. 29 - As eleições para Diretor Presidente e membros do Conselho Fiscal serão realizadas na forma dos Artigos 10° ao 17.

Art. 30 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, o nome do candidato a Diretor Presidente e todos os nomes dos candidatos a Diretores e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Parágrafo único. Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no "caput" deste artigo.

Art. 31 - A votação será feita em separado, da seguinte forma:

I. Para Diretor Presidente (efetivos e suplentes);
II. Para membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 32 - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos para, respectivamente:

I. Diretor Presidente e Diretorias (efetivos e suplentes);
II. Membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Dos Requisitos

Art. 33 - Constituem requisitos para o exercício dos cargos de Diretor Presidente, de Diretor Vice Presidente e demais Diretores:

a. Ser sócio EFETIVO, conforme conceituado no Art. 3º há mais de 24 (vinte e quatro) meses, estar em dia com suas obrigações perante o Grêmio Recreativo Pague Menos;
b. Ter aptidão física e psíquica suficientes para executar suas obrigações.

CAPÍTULO VI
Do Regime Financeiro e da Fiscalização

3º RTD / RPJ
F. Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 13/16
Emls. R$ 43,00

Art. 34 - Para fins deste Estatuto, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O controle contábil e financeiro do Grêmio Recreativo Pague Menos será exercido pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 - O relatório financeiro do Grêmio Recreativo Pague Menos e a prestação de contas do ano em exercício findo serão submetidos, anualmente, ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte e, após, juntamente com o parecer desse colegiado, serão encaminhados ao Conselho de Administração.

§ 1º - Na prestação de contas anual do Grêmio Recreativo Pague Menos, constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Balanço patrimonial;
II. Balanço financeiro (receitas x despesas);
III. Previsão orçamentária para o novo exercício.

§ 2º - O Grêmio Recreativo Pague Menos fornecerá todas as informações necessárias ou requeridas pelos órgãos competentes, inclusive os elementos exigíveis para a confrontação das despesas realizadas com a programação anual ou plurianual da entidade, proporcionando as condições indispensáveis para a eficiência do controle interno e externo.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal

Art. 37- O Grêmio Recreativo Pague Menos terá quadro próprio de pessoal.

Parágrafo único - O ingresso de empregados no Grêmio Recreativo Pague Menos dar-se-á mediante aprovação e livre nomeação da Diretoria.

Art. 38 – As obrigações trabalhistas com pessoal do Grêmio Recreativo Pague Menos serão regidas pela CLT e legislação correlata.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

3º RTD / RPJ
F. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado



3O. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5019045
06 Dez 2011 - PAGINA 14/16
Emls. R$ 43,00

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 40 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Grêmio.

Art. 41 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 42 - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 43 - É proibida, nas dependências do Grêmio, a prática de jogos de azar.

Art. 44- As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte desde que acompanhados de um membro da Diretoria, cabendo-lhes local reservado.

Art. 45 - O Grêmio Recreativo Pague Menos, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

Art. 46- Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros da Diretoria.

Art. 47 - Até a posse da primeira Diretoria eleita nos termos deste Estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

Art. 48 - Serão considerados fundadores os sócios titulares admitidos até 31 de dezembro de 2011.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.